

Cursos Profissionais – Nível 4

Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro e demais legislação em vigor

I – ÂMBITO E DEFINIÇÃO

A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso, devendo incluir em todas as modalidades, o desenvolvimento de aprendizagens significativas no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas, na escola ou noutras organizações sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

Pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

II – ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT

A organização e desenvolvimento da FCT obedece a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo Órgão componente da Escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno, e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

O plano referido anteriormente, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno, e identifica:

- Objetivos;
- Conteúdos;
- Programação;
- Período de tempo e horário;
- Local de realização das atividades;
- Formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis;
- Os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

A concretização da FCT será antecedida e prevista em Protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Quando as atividades são desenvolvidas fora da escola, a orientação e o acompanhamento do aluno são partilhados, sob coordenação da escola, cabendo ao Órgão de Gestão, ouvido o Diretor de Curso, designar o professor orientador responsável pelo aluno, tendo em conta o perfil do mesmo, o qual deverá obedecer a determinados requisitos, nomeadamente:

- Ser um professor preferencialmente da componente técnica;
- Ter boa capacidade de relacionamento;
- Experiência na área em formação em contexto de trabalho.

À Empresa/Entidade de acolhimento, caberá designar um Tutor para o efeito, o qual deverá reunir, para além da capacidade de relacionamento, uma boa formação na área em que o aluno realiza a formação e capacidade de liderança.

Os alunos, quando as atividades da FCT decorram fora da escola, têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver, bem como aos subsídios previstos na lei em função dos escalões e da distância a que se encontram do local de residência.

Os contratos e protocolos referidos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Os alunos, em função da especificidade de cada curso, devem, obrigatoriamente, levar a indumentária adequada. A sua não utilização será penalizada de acordo com os critérios de avaliação.

III – ASSIDUIDADE E AVALIAÇÃO

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro, para efeito de conclusão da FCT com aproveitamento, a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista, ainda que tenham sido consideradas justificadas as faltas dadas além dos limites acima estabelecidos.

Para que o aluno possa completar a assiduidade, a Escola deverá assegurar o prolongamento da FCT até o cumprimento total das horas em falta, nas Empresas ou nas valências da Escola. Para o cumprimento das mesmas, deverá ser feito um plano de recuperação da assiduidade.

A avaliação do aluno deverá incidir sobre o desempenho verificado nas tarefas que lhe foram atribuídas e o relatório das atividades executadas, tendo em conta os critérios de avaliação.

Todas as classificações modulares da FCT são expressas numa escala de zero a vinte valores, com arredondamento à unidade.

A classificação final da FCT expressa-se na escala de zero a vinte valores, arredondada às unidades e, sendo autónoma, integra o cálculo da média final de Curso, nos termos previstos no nº 1 do artigo 28º da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

IV – OPERACIONALIZAÇÃO

A concretização da FCT realiza-se de acordo com as Estruturas Modulares de cada curso, as quais constam na página da Escola e nos Dossiers Técnico Pedagógicos de cada Curso.

Para apuramento da classificação final, em Conselho Pedagógico sob proposta do Conselho dos Diretores dos Cursos Profissionais, foi aprovado que em cada etapa da formação o peso atribuído é o mesmo, uma vez que apesar da diferença de horas de formação em cada etapa, consideram-se com a mesma importância. Assim, a classificação final obter-se-á através da média aritmética simples, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5º da Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

A carga horária semanal não deverá exceder as trinta e cinco horas, ou seja, sete horas/dia.

Quando as atividades a desenvolver impliquem deslocações dos alunos e professores, deverá o plano da formação ter em consideração o tempo necessário à realização das referidas deslocações, a fim de a carga horária ser respeitada.

A FCT realizada nas entidades de acolhimento será operacionalizada de acordo com o estipulado no plano específico / plano individual de trabalho.

A carga horária atribuída a cada etapa da formação, em cada curso, consta na estrutura modular do respetivo curso.

V – COORDENAÇÃO DA FCT

Compete ao Diretor de Curso assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho dos alunos e do controlo da formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsável pelo acompanhamento dos alunos.

O plano da FCT é homologado pelo Órgão de Gestão, mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do início das atividades de formação a que respeita, conforme o estipulado no n.º 43, secção XI, Despacho n.º 14758/2004 (2.ª série).

O professor orientador da FCT é designado pelo Órgão de Gestão, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Para o exercício das suas funções o professor orientador da FCT tem o direito a usufruir, durante o ano escolar, de uma redução da componente letiva, que será gerida de forma flexível ao longo do ano, conforme legislação em vigor.

VI - Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho – Direitos e Deveres

1.

A. Direitos da escola

- 1) Proceder à distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento, de acordo com a uma avaliação prévia das suas condições para o desenvolvimento adequado de experiência real de trabalho;
- 2) Ter acesso em tempo útil a todas as informações decorrentes da Formação em Contexto de Trabalho, por parte de todo os intervenientes;
- 3) Ter acesso às instalações onde decorre a formação, antes e durante o período de Formação em Contexto de Trabalho;
- 4) Ser tratada com respeito e urbanidade por todos os intervenientes do processo de FCT.

B. Deveres da escola:

- 1) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- 2) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas empresas / entidades de acolhimento;
- 3) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- 4) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação (quando menores);
- 5) Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como respectiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- 6) Garantir o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- 7) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- 8) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
- 9) Tratar com respeito e urbanidade todos os intervenientes na FCT.

2.

A. Direitos do Professor Orientador da FCT

- 1) Intervir no processo avaliativo do processo de FCT, nos moldes regulamentados;
- 2) Aceder às instalações onde decorre a formação;
- 3) Ter acesso a todas as informações referentes à FCT, por parte dos restantes intervenientes;
- 4) Ser ressarcido de custos inerentes às deslocações à entidade acolhedora;
- 5) Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os intervenientes do processo de FCT.

B. Deveres do Professor Orientador da FCT

- 1) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais Órgãos e estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica competentes, bem como os restantes Professores do Curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- 2) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período da FCT;
- 3) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- 4) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- 5) Tratar com respeito e urbanidade todos os intervenientes na FCT.
- 6) Propor ao conselho de turma, ouvido o tuto, a classificação do aluno na FCT.

3.

A. Direitos da Entidade de Acolhimento

- 1) Nomear um monitor;
- 2) Ter acesso a toda a informação e regulamentação do processo de Formação em Contexto de Trabalho;
- 3) Ser tratada com respeito e urbanidade por todos os intervenientes do processo de FCT.
- 4) Ver respeitadas as normas de funcionamento do local de trabalho, assim como a sua integridade patrimonial;
- 5) Participar no processo avaliativo do formando;

B. Deveres da Entidade de Acolhimento

- 1) Designar o tutor;
- 2) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- 3) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- 4) Assegurar o acesso a informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

- 5) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- 6) Controlar a assiduidade e pontualidade do aluno;
- 7) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- 8) Tratar com respeito e urbanidade todos os intervenientes na FCT.
- 9) Promover a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da higiene, saúde e segurança no Trabalho

4.

1. Direitos do aluno

- 1) Participar no processo avaliativo da FCT;
- 2) Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os intervenientes do processo de FCT.
- 3) Ser informado sobre as normas de funcionamento dos materiais e equipamento utilizados na entidade acolhedora durante o período de formação;
- 4) Usufruir de um seguro e de condições adequadas de higiene e segurança no trabalho;
- 5) Receber subsídio de alimentação, alojamento e transporte, conforme a legislação em vigor.

2. Deveres do aluno

- 1) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- 2) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- 3) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- 4) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma; (Respeitar as Normas de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho)
- 5) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- 6) Tratar com respeito e urbanidade todos os intervenientes na FCT.
- 7) Ser assíduo, pontual;
- 8) Justificar as faltas perante o Diretor de Curso, o professor orientador e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- 9) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no Regulamento interno da escola, devendo entregar uma cópia em formato digital, para arquivo.

VII - Relatório Intercalar e Final da FCT

Mod.93/0

Elaborado: 02/09/2010

Aprovado: 06/09/2010

Revisão:

Data: Pág.6

1. O relatório final da FCT é elaborado e entregue pelo aluno ao tutor e ao professor orientador, em data definida pelo diretor de curso.
2. O relatório intercalar e final da FCT respeita as normas de edição adotadas pela escola, as quais são disponibilizadas aos alunos pelo professor orientador da FCT e constam também na página da escola. O relatório deverá descrever as atividades desenvolvidas pelo aluno no período em que decorreu a FCT.
3. O relatório deverá ser apreciado pelo professor orientador, ouvido quando haja necessidade o tutor.

VIII - Avaliação da FCT

1. A avaliação final deverá ter por base as atividades desenvolvidas durante a Formação em Contexto de Trabalho e relatório final, em conformidade com os critérios de avaliação aprovados.
2. A avaliação final da FCT assume um carácter sumativo, sendo expressa de 0 a 20 valores, arredondada às unidades
3. A avaliação final do aluno é da responsabilidade do professor orientador, que propõe ao Conselho de Turma de Avaliação a respetiva classificação, após ouvido o tutor.
4. A Avaliação Final de FCT (AF) integra a Demonstração Prática em Contexto de Trabalho/Prática Simulada (DP) e Avaliação do Relatório (AR), através da seguinte fórmula $AF = DP \times 0,8 + AR \times 0,2$, obedecendo aos critérios de avaliação específicos para esta área disciplinar. Os critérios são aprovados no início do ano escolar e constam na página online da escola

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

As matérias relativas à FCT, não expressamente previstas neste Regulamento, são resolvidas de acordo com a Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro e demais legislação em vigor.